SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000647-02.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais

Específicas

Requerente: Maria Aparecida de Assis Martins

Requerido: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

MARIA APARECIDA DE ASSIS MARTINS move ação contra SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV pedindo a inclusão dos quinquenios e da sexta-parte na base de cálculo de seus proventos de aposentadoria, sob o fundamento de que eles foram calculados apenas com base no salário base.

Contestação e réplica apresentadas.

Aportaram documentos aos autos.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

A presente ação não tem por objeto qualquer discussão sobre o direito a aposentadoria com paridade remuneratória e integralidade.

A presensão é bem mais restrita, como se vê na inicial.

Sustenta a autora que a sexta-parte e o ATS não compuseram a base de cálculo dos proventos de aposentadoria, que teriam sido calculados tão somente com base no padrão de vencimentos, o que seria equivocado, pedindo-se, então, a revisão do cálculo para que a sexta-

parte e o ATS sejam considerados.

Sem razão, porém, vez que o ATS e a Sexta-Parte compuseram o cálculo.

Com efeito, a média aritmética (que não está em discussão) foi obtida a partir dos valores listados na primeira coluna das fls. 58/62, sendo que os valores dessa primeira coluna incluem o ATS e a Sexta-Parte.

Isso pode ser confirmado pelo montante que constou relativamente aos últimos meses de salário, R\$ 1.928,50, que corresponde precisamente à somatória do salário base com o ATS e a Sexta-Parte, como vemos na "composição para cálculo do benefício" de fl. 56.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação.

Sem verbas sucumbenciais (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

P.I.

São Carlos, 24 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA